

CLÁUDIA ROCHA

A INFÂNCIA VITIMIZADA

Goiânia – GO
Setembro/2004

CLÁUDIA ROCHA

A INFÂNCIA VITIMIZADA

Artigo Científico elaborado como exigência para conclusão do Curso de Pós-graduação *lato-sensu* em Segurança Pública, coordenado pelo Convênio Universidade Católica de Goiás e Secretaria da Segurança Pública e Justiça de Goiás, sob orientação da Professora Ms. Eliane Rodrigues Nunes.

Goiânia – GO
Setembro/2004

CLÁUDIA ROCHA

A INFÂNCIA VITIMIZADA

Artigo científico elaborado e aprovado em ____ de _____ de 2004, pela Professora da Universidade Católica de Goiás – Ms. Eliane Rodrigues Nunes.

Ms. Eliane Rodrigues Nunes

Nota: _____

Goiânia – GO
Setembro/2004

A INFÂNCIA VITIMIZADA

Resumo: Este trabalho trata da criança enquanto vítima de violência e de várias condutas que transgridem seus direitos. O tema proposto parte da análise de um caso concreto, verificando suas possíveis causas e conseqüências. A pesquisa foi realizada por meio de entrevistas e se constitui numa análise crítico-reflexiva através da observação de caso verídico. A abordagem acerca do tema acontece em face da legislação pertinente – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

Palavras Chaves: infância; violência; direito; cidadania.

O exercício da atividade policial nos coloca frente a frente com as mazelas da sociedade. É, sem dúvida, uma oportunidade de acumular experiências, vivenciar problemas sociais graves, comportamentais, familiares etc. Às vezes, sentimo-nos impotentes em resolver questões que estão além dos estreitos limites da lei. No entanto, deve prevalecer em nós a determinação de servir ao cidadão – *servir ao próximo*.

A reflexão sobre tais problemas que afetam a sociedade pode viabilizar propostas para sua superação. Neste sentido, iremos abordar, neste artigo, a problemática da violência contra a criança bem como as várias condutas que transgridem seus direitos. Para tanto, cabe proceder à caracterização do ambiente e dos sujeitos envolvidos na pesquisa. Passamos, assim, a relatar os fatos.

O caso é verídico, não se trata de ficção. A data, março de 1993, a cidade – Itauçu - Estado de Goiás -, 60 quilômetros distante de Goiânia. Município pacato, gente simples e ordeira, baixos índices de violência, à época dos fatos a população era de aproximadamente oito mil habitantes.

Aconteceu numa tarde de sol escaldante, uma senhora, aparentando mais de trinta anos de idade, perseguia sua filha, pequena, raquítica, pálida, olhos cheios de lágrimas e uma dolorosa incerteza. A menina tinha apenas sete anos de idade. A mãe estava de posse de uma faca, ameaçando matar a criança. Esta, por sua vez,

ao ver-se ameaçada, correu em direção à delegacia de polícia, confiando que seria socorrida, pois soubera que recentemente chegara uma Delegada de Polícia na Comarca.

A menina gritava: “ – socorro, delegada, socorro!”

Os policiais foram ao encontro daquela senhora para desarmá-la. Tiveram que lutar com a mesma pois ela resistia em entregar a faca velha e com alguma ferrugem. Gritava coisas ininteligíveis contra a criança, contra o mundo, contra a vida.

Aparentava distúrbios mentais e demorou muito para acalmar-se, jogando o corpo contra as paredes da delegacia e gritando. Quando asserenou os ânimos, narrou à autoridade policial que fora usuária de drogas mas havia deixado de consumir há algum tempo. Além disto, afirmou que necessitava de fazer uso de medicamento controlado, pois tinha um “problema de cabeça”, mas não possuía condições financeiras de adquirir remédio nem acompanhamento médico.

A suposta agressora trabalhava de empregada doméstica e recebia aproximadamente $\frac{1}{4}$ de salário mínimo por mês. Ela e a filha estavam passando fome. O local em que moravam, um cômodo apenas, era emprestado em troca de vigiar o lote para o proprietário.

Diante da indagação sobre o pai da criança, a mãe informou que o verdadeiro pai era funcionário público federal, de família tradicional daquela cidade. No entanto, a menina fora registrada como filha do ex-companheiro de sua mãe, que já havia falecido, tinha passagens pela polícia e fora usuário de drogas.

Comentou que a gravidez da filha não foi planejada, nem tampouco desejada, pois engravidou da criança em uma noite de carnaval, em que estava embriagada e teve mais de um parceiro.

Neste aspecto é possível detectar a gravidade da falta de instrução, de orientação e de informação para a mãe, denotando a ausência de políticas públicas para esclarecimento da população, naquela época. Hoje, é perceptível a preocupação do Poder Público no sentido de prevenir a “gravidez indesejada”, bem como as DST's (Doenças Sexualmente Transmissíveis).

Reportamo-nos àquela tarde de 1993 para relatar que o motivo que ocasionou a ira da mãe contra a filha, foi o fato de que a criança fora a mercearia e pegou um pacote de bolachas (biscoitos) para levar de lanche para a escola. A mãe

já havia avisado que não tinha dinheiro para pagar a conta do armazém. Além deste, o outro motivo, mais banal ainda, foi o de que a menina tirou de casa um quadrinho de isopor com uma gravura colada e presenteou uma amiguinha de escola. Vale lembrar que, na mesma época estavam com o fornecimento de energia elétrica suspenso por falta de pagamento, o gás estava acabando e não tinham dinheiro para comprar outro botijão. O consumo de gás era racionalizado, o fogão era ligado uma única vez durante o dia, somente gastava-se o suficiente para fazer o almoço e, no jantar, a comida era fria. Assim narrou-nos aquela senhora.

Nossa infante-personagem sofreu na pele a miséria, a falta de dignidade, vivenciando a dor moral e a fúria da mãe, que, sem alternativas para sobreviver, parte para violência. Era perceptível que ela não desejava a morte da filha, pois a amava. Aquela atitude foi interpretada como um grito de alerta, um pedido de socorro.

Na data dos fatos, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069/90-ECA, ainda não completara três anos de vigência e os programas governamentais, hoje vigentes, Renda Cidadã, Bolsa Escola, PETI-Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e outros, não existiam ou não estavam consolidados. A atuação dos Conselhos Tutelares era tímida ou nem existia. A situação era grave e não se vislumbrava um encaminhamento para o problema.

No caso em epígrafe, a intervenção estatal iniciou-se em uma Delegacia de Polícia, local em que a vítima buscou socorro. Na data do fato, por determinação do Promotor de Justiça da Comarca, a criança foi encaminhada para a residência de uma senhora que a acolheu, até que mãe recuperasse o equilíbrio emocional, posto que, inexistia Conselho Tutelar na Comarca.

Por mais absurda que possa parecer a atitude da mãe naquele dia, foi a ação violenta que desencadeou um processo de “melhoria”. Ora, se o fato não tivesse acontecido da forma abrupta como se deu, a questão não teria chegado ao conhecimento da Delegada de Polícia, e do Promotor de Justiça, que tem a atribuição constitucional de defender os interesses de incapazes.

Tomadas as primeiras providências para dar segurança à criança e conseguir um trabalho para a mãe, passou-se a observar aquela família mais de perto, inclusive buscando apoio do Poder Público Municipal.

Visualizados os fatos refletamos:

Por que o Estatuto da Criança e do Adolescente, uma legislação avançada, que proclama a criança como **prioridade absoluta**, não é suficiente para socorrer a infância brasileira?

Como analisar a atitude violenta e tresloucada da mãe que apodera-se de uma faca e corre pelas ruas da cidade de Itauçu, ameaçando de morte sua filhinha?

A criança, maltratada na infância, que presencia ou sofre atos de violência, será um adulto agressor?

No caso em estudo, cabe questionar: a família, o poder público e a sociedade de Itauçu-GO., estes buscaram os mecanismos para compactuar, atender a Declaração Universal dos Direitos da Criança?

A Declaração Universal dos Direitos da Criança, em seu preâmbulo, proclama *“que a criança tenha uma infância feliz e possa gozar, em seu próprio benefício e no da sociedade, os direitos e as liberdades aqui enunciados e apela a que os pais, os homens e as mulheres em sua qualidade de indivíduos, e as organizações voluntárias, as autoridades locais e os governos nacionais reconheçam seus direitos e se empenhem pela sua observância mediante medidas legislativas e de outra natureza, progressivamente instituídas”*¹.

A Constituição Federal do Brasil de 1988, em seu art. 227, bem como a Lei nº 8069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, asseguram, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente. Esses direitos fundamentais são os mesmos de qualquer pessoa humana, tais como: o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Nossas crianças são tão maltratadas que fez-se necessário estampar, esculpir em nossa legislação esses direitos e afirmar que são prioridade absoluta para que pudéssemos começar a garanti-los. Antes do advento do ECA nossas crianças e adolescentes eram considerados **objetos de medidas** em vez de **sujeitos de direitos**.

1 Nogueira, Paulo Lúcio. O Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado. São Paulo: Saraiva. 1993.

O art. 4º do ECA estabelece que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.*

Liberati (2003, p. 19) tem posição contundente ao afirmar que, por prioridade absoluta entende-se que, na área administrativa, enquanto não existirem creches, escolas, postos de saúde, atendimento preventivo e emergencial às gestantes, dignas moradias e trabalho, não se deveriam asfaltar ruas, construir praças, sambódromos, monumentos artísticos etc., porque a vida, a saúde, o lar, a prevenção de doenças são mais importantes que as obras de concreto que ficam para demonstrar o poder do governante.

Ainda, segundo o autor, o art. 5º da Lei nº 8.069/90 regulamenta a última parte do art. 227 da Constituição Federal, que visa proteger todas as crianças e adolescentes da negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão e todos os atentados aos seus direitos, quer por ação ou omissão.

Com o objetivo de acompanhar a evolução social, psicológica e afetiva de nossas personagens, verificando as mudanças ocorridas de 1993 até 2004, procuramos e conseguimos localizá-las, para confrontar o passado com o presente.

Deparamos com a realidade cruel da vida de uma criança, que não possuía sua paternidade reconhecida, não tinha convivência familiar saudável, porque a mãe estava afetada por problemas sociais e emocionais graves, pois não tinha instrução, nem emprego e salário digno, sofria com o problema da abstinência por ser ex-usuária de drogas e não tinha acompanhamento médico. Somando-se a isto, problemas psicológicos preexistentes à questão das drogas, o que a tornava agressiva e desequilibrada no trato com a criança.

A mãe continua trabalhando de empregada doméstica e ganhando tão pouco quanto ganhava no passado, não chega a R\$ 100,00 (cem reais) por mês.

Em que pesem todas as dificuldades pelas quais passaram, desde a falta de comida, de moradia, de saúde, de lazer, de trabalho digno, as nossas personagens sobreviveram. A mãe atualmente não tem vícios, mas sofre as consequências dos vícios do passado em seu organismo. A moça não estuda mais, porque teria que mudar-se para Goiânia, preparar-se para enfrentar um vestibular ou ingressar em um curso profissionalizante, impossível, pois ainda que consiga um trabalho, não terá como sustentar-se com um salário mínimo, estudar e ajudar sua genitora.

Com relação a condição mental da mãe, o médico psiquiatra, professor da Faculdade de Medicina da UFG, da Academia Estadual de Segurança Pública e escritor Renato Posterli estudou os efeitos das drogas na conduta criminosa do usuário.

Ensina Posterli (2001, p. 75):

Toxicomania é grave problema médico-social e não de importância apenas médica. Isso porque não interessa tão-somente ao médico generalista, ao médico psiquiatra e sim, pluridimensionalmente, também ao psicólogo, sociólogo, ao político, delegado de polícia, ao padre, ao preceptor espiritual, orientador educacional, professor, diretor de escola, Polícia Federal, ao promotor, juiz, legislador, ao criminólogo. Daí, dentro desse aspecto interdisciplinar, seus reflexos no campo da criminalidade.

Daí, a importância de compreender que a atitude daquela mãe, era, face às circunstâncias, um problema médico-social e previsível para uma ex-usuária.

Os professores Jamil Issy e Luís A. Perillo (1997, p. 22) tratam da síndrome de abstinência no seguinte teor:

*É representada por uma série de sintomas que aparecem quando o usuário de drogas não as têm para usar no prazo determinado, que se caracterizam por dores abdominais (estômago e intestino), náuseas, vômitos, confusão mental, dores musculares, aumento da frequência cardíaca e respiratória, **crises de violência** contra si mesmo ou contra outras pessoas. (grifo nosso)*

Pode-se afirmar que a infância é o período mais feliz da existência humana, por várias razões: falta de discernimento da criança, a ignorância da realidade, os sonhos projetados para o futuro. O natural é que toda criança passe

esta fase psicologicamente feliz, para que os acontecimentos se fixem profundamente. As ocorrências da infância refletirão no sistema emocional do adulto, que passará a sofrer os efeitos inconscientes da animosidade e das restrições de que foi o objeto. O equilíbrio emocional e a segurança íntima serão sedimentados nos momentos felizes e nos afetos que recebeu.

A rudeza na vida de uma criança pode destruir o seu destino, afetando a emoção, o aprendizado e as relações sociais, dependendo da gravidade é necessária a intervenção imediata do Estado.

Foram incontáveis as negligências em relação a esta criança e sua genitora.

Em julho/2004, quando as encontramos, verificamos que a menina daquele dia agora é uma moça, os olhos que tínhamos visto úmidos de lágrimas, agora estão secos, porém, percebe-se uma tristeza e a incerteza permanece. A pele de criança que era alva, agora possui algumas manchas, talvez por falta de oportunidade em usar produtos que a conservem e embelezem ou por uma alimentação deficiente.

As mãos não são mais pequeninas e finas, pois trabalham em serviços domésticos em lares alheios, mas em aspectos gerais transformou-se em uma mulher bonita, um sorriso franco.

As preocupações que povoam sua mente neste momento estão relacionadas à sua sobrevivência e a de sua mãe, que encontra-se doente, com problemas circulatórios nas pernas e pressão alta.

Nestas circunstâncias cresceu aquela criança, hoje já concluiu o segundo grau, quando consegue trabalho é de empregada doméstica. Neste momento, está desempregada, arrumou um subemprego na campanha política para a Prefeitura de Itauçu, a fim de ganhar algum dinheiro.

Atualmente, possuem casa própria, que foi-lhes doada pelo Poder Executivo Municipal de Itauçu, em meados de 1995, dentro de um programa de moradia para pessoas carentes, tendo sido contempladas em razão da gravidade da situação de miserabilidade em que viviam.

A casa possui dois cômodos (quarto e sala) e o banheiro, água encanada, rede de esgoto e a rua é asfaltada.

Nossas heroínas não conseguiram o benefício da **Bolsa Escola**, quando o Programa foi implantado no município não alcançou a criança, em razão da idade.

Conforme contou-nos a mãe, o que “salva” a despesa doméstica dela e da filha é a **Renda Cidadã**, que vem recebendo regularmente, afirmou: -“sem esse dinheiro eu não sei como seria nossa vida”. A Renda Cidadã é um benefício de renda mínima, concedido às famílias de baixa renda, como forma de garantir uma melhor qualidade de vida, minimizando os riscos sociais e diminuindo a vulnerabilidade desse grupo social.

A conduta da mãe que a princípio nos parece absurda, com o transcorrer dos fatos nos esclarece de que tudo é consequência da fome, da falta de dignidade, de equilíbrio perdido nas dificuldades que não foram poucas. A criança recebeu toda descarga emocional represada pela mãe em suas carências materiais e psicológicas e a filha tornou-se vítima indefesa. Aquela senhora que nesta história figura como agressora da filha, também sofreu na pele omissões e seu comportamento é o resultado fatalista de problemas vividos em sua infância e adolescência.

Uma criança que presencia ou sofre atos de violência pode tornar-se um adulto agressor, isto porque, sua história de vida é construída às avessas. Representemos a criança por uma página em branco, as imagens e idéias vão sendo inscritas a partir dos estímulos provenientes de cada um dos cinco sentidos, bem como das estimulações resultantes dos fatos e acontecimentos da vida.

Os castigos físicos que provocam dor, medo, humilhação e sensação de desamparo e de impotência podem influir negativamente na idade adulta.

A criança e o adolescente precisam de pontos cardeais, referências que os impeçam de perder o rumo, para que não desnorteiem, nem desorientem.

A pessoa maltratada na infância poderá tornar-se um adulto agressor, a probabilidade é enorme, porque sendo a infância o “papel em branco”, como já foi dito, todos os registros de violência ocorridos nesta fase da vida poderão formar a personalidade do adulto. Entretanto, somos indivíduos, e como tal, recebemos diferentemente os embates da vida, uns pagam o mal com o mal, outros pagam o mal com o bem.

A menina, agora adulta, ainda não praticou atos de violência, nem tem aparência de pessoa agressiva, conforme comprovamos. Mas, só o tempo e as dificuldades que vão se avolumando com o passar dos anos é que revelarão o seu

comportamento, inclusive como mãe. Lamentamos que uma personalidade tão reta e ética não tenha tido oportunidades de crescimento cultural, intelectual e material, porque com este caráter e esta alma generosa, com certeza seria uma pessoa que faria a diferença em seu meio social.

Diante destes fatos, volvemos à questão da **prioridade absoluta** inserta no Estatuto da Criança e do Adolescente, será que a menina que conhecemos numa situação tão grave e que conseguiu sobreviver a tudo isto sem se prostituir, nem cair na marginalidade, foi tratada conforme determina de Lei nº 8.069/90?

O jurista Paulo Lúcio Nogueira (1993, p. IX), alerta:

Não se resolve nenhum problema, econômico, social ou jurídico, simplesmente com mudanças de leis, mas sim com a educação e formação do povo, conscientizando-o da importância do seu papel na construção de uma sociedade responsável e livre, participativa e humana.

A Lei nº 8.069/90-ECA por si só não é capaz de promover as mudanças que são da responsabilidade de todos e de cada um. A tarefa deve ser desenvolvida dentro de cada família, nas empresas privadas, no serviço público (políticas públicas). A reforma da sociedade passa, inexoravelmente, pela reforma do homem. Com tanta ganância, orgulho e egoísmo, não há legislação que transforme a realidade.

A lei é importante no sentido de conscientizar, normatizar e estabelecer o pacto, a diretriz com a sociedade. Porém, se não acontecer o compromisso de mudar, a lei será letra morta e a infância continuará refém do seu destino.

A legislação por si só não basta, é imprescindível o envolvimento do Poder Público, da sociedade, a responsabilidade social dos empresários para reverter os quadros de miséria vivenciados pelas nossas crianças e adolescentes.

Observamos que a intervenção estatal só aconteceu precariamente na infância da filha. Para ambas, ocorreu omissão do Poder Público.

A violência decorre da falta de investimentos em saúde, educação e na inexistência de oportunidades de emprego e ascensão social, o Estado (Poder Público) não está cumprindo sua parte no “contrato social”.

A exclusão social e a falta de oportunidades são problemas a serem prevenidos e evitados através de políticas sociais e humanitárias. Quando o Estado

deixa de investir no desenvolvimento humano e social, ele provoca o aumento da miséria, da desesperança e da violência.

Importante ressaltar que, a moradia proporcionada pelo Poder Público Municipal e a Renda Cidadã pelo Governo Estadual resgataram uma “dignidade mínima” para as personagens, serviu para mantê-las como família que ora encontramos.

Para que efetivamente ocorram mudanças na vida das nossas crianças e dos nossos jovens, são necessários investimentos prioritários na educação, no lazer, na saúde.

De que adianta nosso país ser o sexto exportador mundial, acumular cifras em sacas de soja, café, açúcar etc, se os nossos maiores investimentos são as crianças e os jovens deste país que estão relegados à miséria, ao subemprego, a exclusão social.

O mapa da exclusão social revela uma concentração de riquezas maior do que se supunha até agora. O estudo *Os Ricos no Brasil* ², o terceiro de uma série sobre o tema, organizado pelo economista Márcio Pochmann, ressalta que a concentração da riqueza não vem de hoje, está cristalizada na história brasileira desde o seu início.

As famílias ricas mantiveram o seu status ao longo do tempo durante séculos, mesmo atravessando mudanças de regime político e de ciclos econômicos – Colônia, Império, República, economia extrativista, agrícola, industrial, até a recente globalização. Segundo Pochmann³, o Brasil é uma sociedade sem reformas, talvez por essa razão as leis não consigam alcançar seus objetivos, como é o caso do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O estudo cita ainda que uma Ferrari 550 Maranello é importada por US\$ 480 mil, o que financiaria um ano de Bolsa-Família para 2.400 famílias brasileiras – discrepâncias nacionais.

A história do nosso país vai sendo escrita com carência, dor e violência, exatamente pela falta de investimentos na criança e no jovem. A infância vitimizada, por tantas omissões, constrói uma sociedade sem dignidade.

² Safatle, Amália. Rev. CartaCapital, 2004, n. 285, p. 42-46.

³ Pochmann, *apud* Safatle.

Os homens nascem iguais e as condições históricas e sociais os tornam desiguais. Ao Estado cabe desenvolver mecanismos compensatórios para garantir o bem-estar de todos. Enquanto a democracia for apenas limitada ao usufruto de direitos civis e políticos, ela não será completa, porque o cidadão não pode passar fome, deixar de ter teto, ser ignorante, sofrer doenças endêmicas etc. Com liberdade, sem violência e com uma sociedade civil atuante, tais propostas podem ser viabilizadas. A real cidadania inicia-se com zelo pela criança e deve ser construída fazendo com que todos participem plenamente da vida social.

A propósito, o escritor Milton Nascimento alerta na canção:

Quero falar de uma coisa,
Adivinha onde ela anda
Deve estar dentro do peito
Ou caminha pelo ar
Pode estar aqui do lado
Bem mais perto que pensamos
A folha da juventude
É o nome certo desse amor
Já podaram seus momentos
Desviaram seu destino
Seu sorriso de menino
Quantas vezes se escondeu (grifo nosso)
Mas renova-se a esperança
Nova aurora a cada dia
E há que se cuidar do broto
Pra que a vida nos dê flor e fruto (grifo nosso)
Coração de estudante
E há que se cuidar da vida
E há que se cuidar do mundo
Tomar conta da amizade
Alegria e muitos sonhos
Espalhados no caminho
Fere: planta sentimento
Folha, coração, juventude e fé

O jurista Paulo Lúcio Nogueira, revelando consciência e sensibilidade ímpar, escreveu, em 1977, uma poesia dedicada a infância brasileira, que nos convoca a uma reflexão:

Criança, que hoje chora nos braços do abandono,
que não tem o calor do amor,
o teto de um lar regular,
mas o prenúncio da vida perdida,
sei que o seu caminho, sozinho,
continuará até o fim assim

e que nessa viagem sem belas paisagens,
por estradas frias, sombrias,
o desatino será certamente o seu destino.

Criança, que hoje chora nos braços do abandono,
sem ter dono, sem ter o sono
tranquilo do infante, mas vive constante
sem ter abrigo, sem ter amigo,
completamente perdida na solidão,
sem que o olhar do seu irmão,
que passa indiferente, contente,
detenha-se sobre sua triste sorte
e procure ajudá-la a crescer, viver,
ressuscita-la dessa vida, que é morte.

Criança, que hoje chora nos braços do abandono,
que não tem o regaço da mãe para seu cansaço,
que não tem a presença do pai para secar seu lacrimejar,
e mesmo o auxílio de alguém caridoso, despretenso
para sentir a grande necessidade e ter caridade
de olhar para o abandono da criança,
que não pode ser vista como esperança,
quando sua vida presente desmente
que possa ter um alegre amanhã.

Chore, criança abandonada, desesperada,
que, talvez, o seu grito de orfandade
desperte a nossa sociedade, pois já é tempo
de sensibilizar o coração do seu irmão,
faça-lo sentir que foi justamente por não ouvir
o seu choro, que hoje os homens, em coro,
lamentam os seus crimes, a sua agressividade,
e se julgam também culpados, por terem gerado,
com tanta indiferença, a sua nefasta presença,
de homem revoltado, delinqüente, afeito à maldade,
como fruto da nossa própria comunidade.

4. REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

BRASIL. Constituição (1988). Senado Federal. Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Brasília, DF, 2003.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Prefeitura de Goiânia, Goiânia-GO, nov. 2001.

ISSY, Jamil e PERILLO, Luís A. Drogas – causas, efeitos, prevenção. Goiânia: Gráfica Nacional, 1997.

LIBERATI. Wilson Donizeti. Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente. 7ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

NASCIMENTO, Milton e TISO, Wagner. Coração de Estudante. Intérprete: Cláudia In: MPB Compositores. RGE Discos, 19 CD. Faixa 8.

NOGUEIRA. Paulo Lúcio. O Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1993.

POSTERLI. Renato. Temas de Criminologia. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

SAFATLE, Amália. O Brasil é dos Ricos. CartaCapital. São Paulo, ano 10, n 285, p. 42-46, 7 abril 2004.

ANEXO A

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS UNICEF

20 de Novembro de 1959

As Crianças têm Direitos

Direito à igualdade, sem distinção de raça religião ou nacionalidade.

Princípio I

- A criança desfrutará de todos os direitos enunciados nesta Declaração. Estes direitos serão outorgados a todas as crianças, sem qualquer exceção, distinção ou discriminação por motivos de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de outra natureza, nacionalidade ou origem social, posição econômica, nascimento ou outra condição, seja inerente à própria criança ou à sua família.

Direito a especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social.

Princípio II

- A criança gozará de proteção especial e disporá de oportunidade e serviços, a serem estabelecidos em lei por outros meios, de modo que possa desenvolver-se física, mental, moral, espiritual e socialmente de forma saudável e normal, assim como em condições de liberdade e dignidade. Ao promulgar leis com este fim, a consideração fundamental a que se atenderá será o interesse superior da criança.

Direito a um nome e a uma nacionalidade.

Princípio III

- A criança tem direito, desde o seu nascimento, a um nome e a uma nacionalidade.

Direito à alimentação, moradia e assistência médica adequadas para a criança e a mãe.

Princípio IV

- A criança deve gozar dos benefícios da previdência social. Terá direito a crescer e desenvolver-se em boa saúde; para essa finalidade deverão ser proporcionados, tanto a ela, quanto à sua mãe, cuidados especiais, incluindo-se a alimentação pré e pós-natal. A criança terá direito a desfrutar de alimentação, moradia, lazer e serviços médicos adequados.

Direito à educação e a cuidados especiais para a criança física ou mentalmente deficiente.

Princípio V

- A criança física ou mentalmente deficiente ou aquela que sofre de algum impedimento social deve receber o tratamento, a educação e os cuidados especiais que requeira o seu caso particular.

Direito ao amor e à compreensão por parte dos pais e da sociedade.

Princípio VI

- A criança necessita de amor e compreensão, para o desenvolvimento pleno e harmonioso de sua personalidade; sempre que possível, deverá crescer com o amparo e sob a responsabilidade de seus pais, mas, em qualquer caso, em um ambiente de afeto e segurança moral e material; salvo circunstâncias excepcionais, não se deverá separar a criança de tenra idade de sua mãe. A sociedade e as autoridades públicas terão a obrigação de cuidar especialmente do menor abandonado ou daqueles que careçam de meios adequados de subsistência. Convém que se concedam subsídios governamentais, ou de outra espécie, para a manutenção dos filhos de famílias numerosas.

Direito à educação gratuita e ao lazer infantil.

Princípio VII

- A criança tem direito a receber educação escolar, a qual será gratuita e obrigatória, ao menos nas etapas elementares. Dar-se-á à criança uma educação que favoreça sua cultura geral e lhe permita - em condições de igualdade de oportunidades -

desenvolver suas aptidões e sua individualidade, seu senso de responsabilidade social e moral. Chegando a ser um membro útil à sociedade.

O interesse superior da criança deverá ser o interesse diretor daqueles que têm a responsabilidade por sua educação e orientação; tal responsabilidade incumbe, em primeira instância, a seus pais.

A criança deve desfrutar plenamente de jogos e brincadeiras os quais deverão estar dirigidos para educação; a sociedade e as autoridades públicas se esforçarão para promover o exercício deste direito.

Direito a ser socorrido em primeiro lugar, em caso de catástrofes.

Princípio VIII

- A criança deve - em todas as circunstâncias - figurar entre os primeiros a receber proteção e auxílio.

Direito a ser protegido contra o abandono e a exploração no trabalho.

Princípio IX

- A criança deve ser protegida contra toda forma de abandono, crueldade e exploração. Não será objeto de nenhum tipo de tráfico.

Não se deverá permitir que a criança trabalhe antes de uma idade mínima adequada; em caso algum será permitido que a criança dedique-se, ou a ela se imponha, qualquer ocupação ou emprego que possa prejudicar sua saúde ou sua educação, ou impedir seu desenvolvimento físico, mental ou moral.

Direito a crescer dentro de um espírito de solidariedade, compreensão, amizade e justiça entre os povos.

Princípio X

- A criança deve ser protegida contra as práticas que possam fomentar a discriminação racial, religiosa, ou de qualquer outra índole. Deve ser educada dentro de um espírito de compreensão, tolerância, amizade entre os povos, paz e fraternidade universais e com plena consciência de que deve consagrar suas energias e aptidões ao serviço de seus semelhantes.

